



Sexta-Feira, 10 de Maio de 2013

Ano I Edição Extra Nº 036-A

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Luciano Ferreira de Sousa

Prefeito Municipal

Danisio Iran Marabuco de Sousa

Vice-Prefeito

ÓRGÃO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO EXECUTIVO**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL**

Dolival Pereira de Andrade – Secretário Chefe da Casa Civil

E-mail: casacivil@timon.ma.gov.br

Praça São José S/N, Centro, Timon-MA

SUPORTE TÉCNICO INFORMÁTICA**SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES****DECRETO****DECRETO nº 064, 10 DE MAIO DE 2013.**

Dispõe sobre as atribuições de gestão, o acompanhamento da execução e a fiscalização dos contratos celebrados no âmbito da Administração Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 70 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO as normas constantes do art. 37 da Constituição Federal e no Art. 65 a 88 da Lei nº 8.666/93; e a necessidade de disciplinar a execução dos contratos desta municipalidade,

RESOLVE:

Art. 1º. Os contratos administrativos de que trata a Lei nº 8.666/93 ou instrumentos hábeis a substituí-los, será acompanhado, supervisionado e fiscalizado pelo servidor responsável do setor de compras de cada órgão municipal, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, com as seguintes atribuições:

- a) atestar a execução do contrato ou equivalente;
- b) verificar se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;
- c) se o valor cobrado corresponde exatamente aquilo que foi efetuado;

Parágrafo único. A lavratura do termo circunstanciado acerca do recebimento do objeto poderá ser substituída pelo atesto de Notas Fiscais ou Faturas.

Art. 2º. O setor de compras de cada órgão municipal deverá informar ao Secretário Municipal ou equivalente a ocorrência de qualquer irregularidade relativa aos itens sob sua competência, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Art. 3º. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do responsável pela fiscalização, deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

Art. 4º. Caso não seja cumprindo as atribuições que lhe foram atribuídas no art. 1º, deste Decreto, será apurada a sua responsabilidade, através de processo administrativo específico, observada a legislação pertinente.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 07 de janeiro de 2013, revogada as disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Publique-se.
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, em 10 de Maio de 2013.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Publique-se o presente Decreto no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

Dolival Pereira de Andrade
Secretário Chefe da Casa Civil
Portaria nº 001/2013-GP